



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

Gestora do contrato: Sabrina Stéfane de Andrade Lara

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – Piracema/MG, CEP 35.536-000 neste ato representado pela sua Senhora **ANA BRUNA GRECO** CPF nº 071.466.976-81, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA:

GIOVANNI GONÇALVES MARTINS 99546817600 com sede na Rua Itapagipe, nº498, Bairro da Providencia, Cidade de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº30.576.066/0001-95, neste ato representada por seu sócio e representante legal **Giovanni Gonçalves Martins**, portador da Carteira de Identidade n.º 6.490.879, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 995.468.176-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021, DISPENSA Nº 011/2021** com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE:

- Projeto de compartilhamento de Infraestrutura para lançamento de fibra ótica e instalação de câmeras de vigilância em postes CEMIG;
- Solicitação de liberação de Carga junto a concessionária, para ligação de padrões de energia referente as câmeras do olho vivo;
- Projeto de modificação rede de distribuição aérea de energia concessionária – caso necessário, substituição de postes em função de esforços e tamanho dos postes para lançamento de fibra ótica e instalação de câmeras de vigilância.

Contendo memoriais descritivos, lista de materiais, responsabilidade técnica dos profissionais devidamente quitadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracema/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2021.

2.2. Podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência do Contratado, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 DISPENSA Nº 011/2021**, em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O preço total do presente contrato é de **R\$13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



ITEM	UNID.	QUANTID.	DESCRIPTIVO	Vr.Unit	Vr.Total
01	01	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para projeto compartilhado de infraestrutura de fibra ótica e instalação de câmeras de vigilância em postes CEMIG. Liberação de carga junto a concessionária, para ligação de padrões de energia referente as câmeras olho vivo . Projeto de modificação rede de distribuição aérea de energia concessionaria.	13.200,00	13.200,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos serviços e aprovação Sabrina Stéfane de Andrade Lara

5.2. O pagamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor da CONTRATADA.

5.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.3.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.3.3. A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 Levantamento de campo – 05 a 10 dias após assinatura do contrato.

6.2 Solicitação de ligação nova junto a concessionária – até 30 dias após assinatura do contrato.

6.3 Elaboração de projeto padrão de entrada de energia – até 30 dias após a assinatura do contrato.

6.4 Elaboração de projetos de compartilhamento de infraestrutura – até 30 dias após a assinatura do contrato.

6.5 Projeto de modificação de rede de distribuição aérea de energia concessionária pré – aprovado – até 45 dias após a assinatura do contrato para entrada na concessionária.

6.6 Aprovação do projeto junto a concessionária – 30 dias após entrada do projeto na concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

7.1.2 – Fiscalizar a execução deste contrato.

7.1.3 – Publicar o extrato deste contrato no Diário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

7.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5 - Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados na prestação dos serviços.

7.1.6 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2 – DA CONTRATADA

7.2.1 – Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

7.2.2 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.2.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ou negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de funcionário da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



7.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.5 - Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da **CONTRATANTE/CLIENTE** e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

7.2.6 - Cumprir rigorosamente todos os detalhes para a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 - A Contratante poderá alterar unilateralmente presente contrato com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

9.2 – Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação face ao preço total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação Orçamentária
02.03.20-06.181.0402.2313-3.3.90.39.00

Fonte de Recursos:
1.00

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- advertência escrita;
- multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato;
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

12.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 18 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - ANA BRUNA GRECO

CPF nº 071.466.976-81

CONTRATANTE

GIOVANNI GONÇALVES MARTINS 99546817600

CNPJ nº 30.576.066/0001-95

Repres. Legal: Giovanni Gonçalves Martins

CPF: 995.468.176-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Sabrina Stéfane de Andrade Lara
Secretária Municipal

CPF: Administração e Finanças
CPF: 088.472.006-36

2) Deisiane Ap. R. Diniz Xavier

CPF: Controlador Interno
CPF: 092.383.666-75